



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 36/86

DATA: 23.12.86

SÚMULA: fixa o valor base fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício financeiro de 1987

Publicado em 31/12/86 edição nº 94
Assinado pelo Prefeito Municipal
Assistente Administrativo

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei municipal nº 615, de 15.12.78 e considerando o parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 21/86, de 22.12.86,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores-- base fiscais abaixo relacionados do metro quadrado por tipo de edificações para efeito de cálculo do IMPOSTO PREDIAL URBANO:

1. CASA/SOBRADO....CZ\$99,86 (noventa e nove cruzados e oitenta e seis centavos)
2. APARTAMENTO.....CZ\$71,88 (setenta e um cruzados e oitenta e oito centavos)
3. TELHEIRO.....CZ\$15,96 (quinze cruzados e noventa e seis centavos)
4. GALPÃOCZ\$39,94 (trinta e nove cruzados e noventa e quatro centavos)
5. INDÚSTRIA.....CZ\$33,94 (trinta e três cruzados e noventa e quatro centavos)
6. LOJACZ\$63,90 (sessenta e três cruzados e noventa centavos)
7. ESPECIAL.....CZ\$77,88 (setenta e sete cruzados e oitenta e oito centavos)

Art. 2º. Fica fixado o Valor Base Fiscal por metro quadrado de terreno em CZ\$15,12 (quinze cruzados e doze centavos) para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

Oswaldino da Silveira,



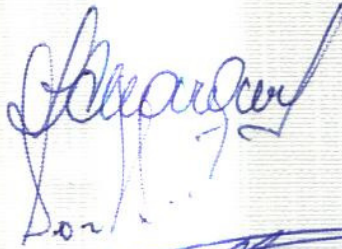
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

A T A

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, reuniu-se a comissão instituída pela Portaria nº 21/86, de 22.12.86, do Senhor Prefeito Municipal, e, após a análise da situação atual, consultas ao mercado imobiliário e inspeção nos terrenos, concluiu que, após a edição do Plano Cruzado, pelo decreto-lei nº 2.283 de fevereiro do corrente ano, os imóveis de Guaíra sofreram valorização superior a duzentos por cento. Entretanto, levando em conta a capacidade financeira do contribuinte, resolveu a comissão opinar pelo aumento de apenas 100% (cem por cento) da atual Planta de Valores, que servirá para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Comissão sugere, pois, ao Senhor Prefeito, que decrete, na base de 100% sobre os atuais, os valores das bases fiscais e dos valores venais dos imóveis, para cálculo do IPTU a partir de 1º de janeiro de 1987.



APARECIDO CORRÊA
CRECI 4.171